



## **PORTARIA nº 80, de 22 de junho de 2020.**

O Professor Doutor Paulo Sérgio da Silva, Reitor do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 274, de 25 de maio de 2017 e no art. 5º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** As negociações de dívidas escolares registradas no sistema contábil da instituição deverão seguir, a partir de 29 de junho de 2020, as disposições constantes nesta Portaria.

**Artigo 2º.** A Procuradoria Jurídica ficará incumbida de realizar as negociações de dívidas e a Divisão Financeira de receber os valores devidos à instituição.

**Artigo 3º.** Em nenhuma hipótese será admitida a rematrícula de aluno inadimplente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 4º.** O aluno poderá, pagando pelo menos 20% (vinte por cento) de entrada, parcelar ou prorrogar até o final de cada semestre toda a dívida escolar, cujo saldo remanescente não poderá ultrapassar o valor de uma semestralidade.

§ 1º. Os alunos concluintes poderão negociar suas dívidas mediante pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo o saldo devedor remanescente ser parcelado em até 11 (onze) vezes, independentemente do valor apurado.

§ 2º. Em quaisquer casos, será exigido:

- I. 01 (um) fiador, se o saldo devedor remanescente for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou se faltar apenas um período letivo para a conclusão do curso;
- II. 02 (dois) fiadores, se o saldo devedor remanescente for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Artigo 5º.** Não será admitida negociação de dívidas sem prévia análise e aprovação de crédito dos devedores e fiadores pela Procuradoria Jurídica junto aos órgãos de defesa do consumidor (SERASA e SCPC) e aos cartórios de protesto de títulos, obedecidas as disposições legais aplicáveis a cada caso.

**Artigo 6º.** As dívidas executadas judicialmente poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes mediante quitação da primeira parcela do acordo, acrescida dos encargos processuais, na forma da lei.

**Artigo 7º.** Em quaisquer casos a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Artigo 8º.** As obrigações assumidas por terceiros ou por fiadores deverão ser instruídas com cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade, com foto;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço; e
- IV. Comprovação de renda mensal (03 últimos meses ou última DIRPF).

**Artigo 9º.** Os casos omissos e os de alunos bolsistas que não conseguirem atender às exigências desta Portaria poderão ser resolvidos por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica.



## **Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI**

**Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02**

**Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - [www.unifai.com.br](http://www.unifai.com.br)**

**Artigo 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 03/2018 e demais disposição em contrário.

Adamantina, 26 de junho de 2020.

**Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva**  
Reitor